

LEI Nº 2.987, DE 08 DE JANEIRO DE 2009

(Revogada pela Lei nº 3.413/2017)

~~CRIA CARGO DE SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo em comissão de "Subsecretário Municipal de Esportes e Lazer", referência CC1 C, com atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, com finalidades, competências e atribuições para implementar, elaborar, fomentar, promover e acompanhar as políticas públicas de esporte, no âmbito do Município de Alegre.

Art. 2º Os vencimentos do cargo criado por esta lei são aqueles descritos no Anexo I.

Art. 3º É da competência do Subsecretário Municipal de Esportes e Lazer:

I — Formular os objetivos gerais e específicos no âmbito do Esporte e Lazer no Município de Alegre — ES, em conformidade com os objetivos do Governo Municipal e as diretrizes estabelecidas;

II — Programar, orientar, controlar, e promover a execução das ações e atividades esportivas, programas de cultura física e recreativos no Município de Alegre;

III — zelar pelos bens patrimoniais móveis e imóveis afetos que se relacionem com esportes e lazer;

IV — Promover o assessoramento ao Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esportes e demais órgãos em assuntos de sua competência;

V — Auxiliar no exercício da Administração da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes em conformidade com as disposições legais;

VI — Orientar e opinar quanto ao referendo de atos a serem assinados pelo Secretário;

VII — promover a captação de recursos financeiros, materiais e técnicos, estabelecendo parcerias de interesse da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, sempre com prévia autorização do Secretário.

VIII — exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações previstas no Orçamento Municipal vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação e a abertura de créditos especiais para suportar as despesas de implantação, podendo criar os órgãos e as unidades orçamentárias, seus respectivos programas de trabalho, e realizando as transferências, os remanejamentos e as transposições de recursos necessários para a aplicação da presente Lei.

Parágrafo Único As alterações a que se refere o caput não onerarão o limite de abertura de crédito adicional previsto na lei orçamentária anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 08 de janeiro de 2009.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I**Cargo Criado**

Cargo	Referência	Quantidade	Vencimentos
Subsecretário Municipal de Esportes e Lazer	CC-I-C	01	R\$1.850,00